GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E PROJETOS

Lista de material escolar – ano letivo de 2027

A Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), por meio da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON PARÁ) e com base na **Lei Federal 9.870/99**, divulga a lista de itens que podem e não podem ser cobrados na lista de material escolar fornecida pelas escolas aos pais e responsáveis pelos alunos para o ano letivo de 2027.

Ressalta-se que, nessa relação, não pode haver nenhum item que não seja de uso pedagógico do aluno. Portanto, produtos de uso coletivo (quando a quantidade solicitada extrapola o limite indicado para utilização individual) não podem ser exigidos, uma vez que os custos correspondentes devem ser considerados nos cálculos do valor das mensalidades escolares.

Relação de produtos que NÃO DEVEM CONSTAR na lista de material escolar para o ano letivo de 2027

1. Álcool hidrogenado
2. Álcool gel
3. Algodão (acima de 1 pacote)
4. Agenda escolar da instituição de ensino
5. Bolas de sopro
6. Balões
7. Canetas para quadro branco
8. Canetas para quadro magnético
9. Canudinhos (acima de 1 pacote)
10. Clips
11. Copos, pratos, talheres, lenços e toalhas descartáveis
12. Elastex

13. Esponja para pratos
14. Fita para impressora
15. Folhas de isopor
16. Giz branco
17. Giz colorido
18. Grampeador
19. Grampos
20. Lã
21. Medicamentos ou materiais de primeiros socorros
22. Material de limpeza em geral
23. Papel higiênico
24. Papel convite
25. Papel ofício
26. Papel para copiadora
27. Papel para enrolar balas
28. Papel para impressoras
29. Papel para flipchart
30. Pastas classificadoras
31. Pasta de dentes
32. Pincel atômico
33. Pregador de roupas
34. Plástico para classificador
35. Rolo de fita adesiva kraft e/ou crepe
36. Rolo de fita dupla face
37. Rolo de fita durex
38. Rolo de fita durex colorida grande
39. Rolo de fita gomada
40. Rolo de fita scolt
41. Sabonete
42. Saboneteira
43. Sacos de presente
44. Sacos plásticos
45. Xampu
46. Tinta para impressora
47. Toner
48. Pen drive, dentre outros

Produtos PERMITIDOS para fins de uso no processo pedagógico, desde que não ultrapassem os limites indicados

1. Algodão, até 01 (um) pacote
2. Bloco de papel criativo 1(um)
3. Bloco desenho 1(um) , independente da gramatura
4. Brinquedo, até 01 (uma) unidade (definição de acordo com o nível escolar e proposta pedagógica da escola)
5. Caneta hidrocor, até 01 (um) estojo com 12 unidades
6. Cola bastão, até 2(duas) unidades pequenas
7. Cordão, até 01 (um) rolo pequeno
8. Canudinhos, até 01 (um) pacote
9. Cola branca, até 02 (duas) unidades pequenas
10. Cola colorida, até 02 (duas) unidades pequenas
11. Cola gliter, até 02 (duas) unidades pequenas
12. Cola isopor, até 02 (duas) unidades pequenas
13. Emborrachados EVA, até 03 (três) metros ou 03 até (três) peças para apenas um tipo
14. Envelopes, até 04 (quatro) unidades
15. Fitas decorativas, até 01 (uma) unidade pequena
16. Fitilhos, até 01 (uma) unidade pequena
17. Folhas de cartolina, branca ou colorida, até 04 (quatro) unidades
18. Folhas de papel carmim, até 02(duas) unidades
19. Gibis ou histórias em quadrinhos, até 02 (duas) unidades
20. Glitter/Purpurina, até 02 (duas) unidades pequenas
21. Lenços umedecidos, até 02 (duas) caixas
22. Livro infantil, 01 (uma) unidade
23. Massa para modelar, até 03 (três) caixas
24. Papel A3, até 300 (trezentas) folhas
25. Papel A4, até 300 (trezentas) folhas
26. Pau de picolé, até 01 (um) pacote
27. Pincéis para pintura, até 02 (duas) unidades
28. TNT, 01 (um) metro, por cor, no máximo 3(três) cores
29. Potes de tintas, cujas cores ficarão a critério das instituições de ensino, até 04 (quatro) unidades

OBSERVAÇÕES:

1. Os produtos de uso exclusivamente individual – incluindo os de higiene –, como sabonete, saboneteira, creme dental, escova de dente, xampu, condicionador, colônia, pente, escova, toalha, talher, copo e prato, não podem fazer parte da lista, cujos usos ficarão a critério do entendimento/acordo dos pais ou responsáveis com a direção da escola.

2. É prática abusiva qualquer negativa de efetivação de matrícula ou imposição de qualquer sanção em razão da recusa de entrega de material escolar.

3. É prática abusiva exigir do consumidor produtos de marcas específicas para a compra do material ou que determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento de ensino.

4. É prática abusiva exigir do consumidor a compra integral e imediata dos itens da lista; recomenda-se que os pais ou responsáveis dos alunos se reúnam com a direção da escola para acordarem a compra parcelada dos itens solicitados.

5. Fica a critério do consumidor escolher entre comprar por conta própria os produtos da lista de material escolar ou realizar o pagamento de "valor/taxa" para o estabelecimento adquirir o material, sendo proibido a impor o pagamento da referida taxa como única opção.

6. A solicitação de materiais que não constem na lista, bem como o acréscimo de quantidades de cada item, deve vir acompanhado da devida justificativa e do plano de utilização de material escolar planejado para cada ano.

7. A compra de agendas escolares padronizadas com o calendário de atividades da escola é opcional, pois os pais ou responsáveis podem solicitar o calendário de reuniões, avaliações, datas comemorativas ou atividades pedagógicas por outros meios.

8. O estabelecimento de ensino somente poderá exigir que a compra do uniforme seja feita na própria unidade ou em terceiros pré-determinados se possuir marca registrada do produto.

9. Reforça-se que os produtos de uso coletivo não podem ser exigidos, já que seus custos devem estar incluídos no valor das mensalidades, cujo reajuste deve ser fundamentado em planilha de custos entregue aos pais ou responsáveis dos alunos.

10. O material escolar não utilizado deverá ser devolvido ao consumidor no fim do período letivo.

Em caso de dúvidas ou informações, entre em contato com o PROCON PARÁ

Endereço: Rua Municipalidade, nº. 1636 (esquina com Soares Carneiro) – Umarizal, Belém. CEP: 66050-350

Site: www.procon.pa.gov.br

E-mail: proconatend@procon.pa.gov.br

E-mail para denúncia: fiscalizacao@procon.pa.gov.br